

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

CNPJ 76.483.817/0001-20

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

Registro na CVM nº 1431 - 1

**ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA
ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de abril de 2.008, às 14 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, acionistas que representam 85,07% (oitenta e cinco inteiros e sete centésimos percentuais) do capital com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas nº 3, pág. 43, representado o Estado do Paraná, na forma dos Decretos Estaduais nº 2034, de 04.01.2008 e nº 2074, de 22.01.2008, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, Sr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Instalada a Assembléia pelo Sr. Marés, o mesmo assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Marlos Gaio, para secretariar a sessão. Determinou então o Sr. Presidente que fosse efetuada a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 03, 04 e 08 de abril de 2008, às páginas 04, 05 e 03, respectivamente, e nos mesmos dias, nos jornais "O Estado do Paraná", às páginas 26, 30 e 26, respectivamente, e "Diário Comércio Indústria e Serviços", nas páginas A-11, A-11 e A-09, respectivamente, expresso nos seguintes termos: "**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - COPEL a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, sita na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, às 14:00 horas do dia 18 de abril de 2008, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1. Alteração no Estatuto Social da Companhia**, sendo: a) art. 41 (excluído) e art. 42 (alterado e renumerado para 43) - exclusão de disposições transitórias que já produziram seus respectivos efeitos; b) art. 15, inciso IX, art. 20, incisos VII e IX (alterados) e XIV (incluído), art. 36 (alterado e renumerado para 37) e art. 42 (novo incluído) - aperfeiçoamento das melhores práticas de Governança Corporativa; c) art. 20, parágrafo 4º (alterado) - excluída a expressão "de nível superior", em virtude de sua indefinição; d) art. 20, parágrafo 1º (alterado) - renumeração dos artigos nele citados; e) art. 17 e 21 a 27 - ajustes nas competências dos Diretores como resultado da revisão do plano organizacional efetuado no âmbito do planejamento estratégico corporativo, em decorrência da necessidade de consolidação do processo de verticalização da gestão do Grupo Copel e por solicitação do acionista majoritário, no que diz respeito ao número e à competência das Diretorias, inclusive com a criação de nova Diretoria através da inclusão de outro artigo e renumeração dos artigos subsequentes; f) art. 20, parágrafos 7º e 8º (excluídos) - em decorrência da necessidade de consolidação do processo de verticalização da gestão do Grupo Copel, pois os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais foram extintos; **2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia**. Observações: a) Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembléia-Geral, inclusive o Estatuto Social com todas as alterações propostas em destaque, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia; e b) Os mandatos de representação para a Assembléia-Geral deverão ser depositados na sede social da Copel, na Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, Departamento de Acionistas, na Rua Coronel Dulcídio, 800, 2º andar, nesta Capital, até 48 horas antes de sua realização. Curitiba, 31 de março de 2008. João Bonifácio Cabral Júnior - Presidente do Conselho de Administração." Passando ao **item 1** da ordem do dia, o Sr. Presidente informou que o Conselho de Administração da Companhia, nas 119ª Reunião Extraordinária, de 27.11.2007 e 83ª Reunião Extraordinária, de 06.03.2008, apreciou e aprovou proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: **a)** excluir o Artigo 41 e alterar e renumerar o Artigo 42 para 43 – para exclusão de disposições transitórias que já produziram seus respectivos efeitos, para o qual é proposta a seguinte redação: **Art. 43 - As reuniões de diretoria das Subsidiárias Integrais terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.**; **b)** alterar o art. 15, inciso IX, o art. 20, incisos VII e IX e incluir o inciso XIV; e alterar e renumerar o art. 36 para 37 e incluir o art. 42 – para aperfeiçoamento das melhores práticas de Governança Corporativa, para os quais é proposta a seguinte redação: **Art. 15 – inciso IX: "estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social"**; **Art. 20 – inciso VII - resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de**



interesses entre Diretorias; **inciso IX:** “recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Sociedade e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento)”; **inciso XIV:** deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XII do artigo 15 deste Estatuto Social; **Art. 37** - A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembléia e, à falta de "quorum" de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação; e **Art. 42** - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. **c)** alterar o artigo 20, parágrafo 4º para excluir a expressão "de nível superior", em virtude de sua indefinição, para o qual é proposta a seguinte redação: **Art. 20 - § 4º** - Sem prejuízo do disposto no art. 21, item IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. **d)** alterar o artigo 20, parágrafo 1º para reenumerar os artigos nele citados, para o qual é proposta a seguinte redação: **Art. 20 - § 1º** - As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 27 deste Estatuto poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Sociedade ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado; **e)** alterar os artigos 17 e 21 a 27 - para ajustar as competências dos Diretores como resultado da revisão do plano organizacional efetuado no âmbito do planejamento estratégico corporativo, em decorrência da necessidade de consolidação do processo de verticalização da gestão do Grupo Copel e por solicitação do acionista majoritário, no que diz respeito ao número e à competência das Diretorias, inclusive com a criação de nova Diretoria, através da inclusão de outro artigo e renumeração dos artigos subseqüentes, para os quais é proposta a seguinte redação: **Art. 17** - A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Administração; um Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações; um Diretor Jurídico; um Diretor de Distribuição; um Diretor de Engenharia; e um Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações; **Art. 21 Compete ao Diretor Presidente:** I dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II superintender e dirigir os negócios da Companhia; III admitir, transferir, promover, punir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções; IV representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos; V assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º; VI apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; VII exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração, quando não o estiver presidindo; VIII coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; IX prover os recursos para a realização das atividades de auditoria interna; e X dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado, gestão integrada do desempenho empresarial, marketing, comunicação, meio ambiente, responsabilidade social, ouvidoria, registros societários, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa. **Art. 22 Compete ao Diretor de Administração:** I dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a recursos humanos, logística de serviços, suprimento, tecnologia da informação, planejamento organizacional, gestão da cultura, do conhecimento e da qualidade e segurança empresarial; **Art. 23 Compete ao Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações:** I dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais; II coordenar e aprovar os estudos de mercado, tarifas, preços e descontos de compra e venda dos produtos e serviços e desenvolver políticas e diretrizes relacionadas aos



assuntos de comercialização de energia; III representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; IV dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades; e V dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e à gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações. **Art. 24 Compete ao Diretor Jurídico:** I dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia; II aprovar os pareceres e pronunciamentos; III indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 20, parágrafo 4º deste Estatuto; e IV definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele. **Art. 25 Compete ao Diretor de Distribuição:** I dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, atendimento a consumidores, prestação de serviços ao mercado cativo e exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição de energia; II promover e coordenar estudos de previsão do crescimento do mercado de energia, dos montantes a serem adquiridos nos leilões de energia, dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, do balanço energético, e promover as ações para comercialização de energia da Distribuição; III dirigir as atividades ou coordenar a pesquisa, planejamento técnico, expansão, concepção, operação e manutenção de sistemas de transporte e transformação de energia elétrica da rede de conexão; e IV planejar e executar os programas de eficiência energética. **Art. 26 Compete ao Diretor de Engenharia:** I dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, expansão, concepção e construção de sistemas de geração e de transmissão de energia; II coordenar e promover os estudos e a implementação de oportunidades de novos negócios, com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia, e a escolha dos parceiros estratégicos para esses empreendimentos; III coordenar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) em todas as áreas da Companhia e o desenvolvimento de projetos na área de tecnologias não convencionais e fontes alternativas de energia; IV coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores; e V elaborar o balanço energético relativo ao Estado do Paraná. **Art. 27 Compete ao Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações:** I dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia; II dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes; e III coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.; **f)** excluir os parágrafos 7º e 8º do artigo 20 para consolidar o processo de verticalização da gestão do Grupo Copel, pois os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais foram extintos. Depois de prestados os esclarecimentos solicitados, o assunto foi colocado em votação, tendo sido aprovadas as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, por maioria, conforme apresentadas. O Sr. Presidente, então, colocou em votação o **item 2** da ordem do dia - Consolidação do Estatuto Social, e, após análise e debates, a referida consolidação foi aprovada, por maioria, sendo que, a partir desta data, o Estatuto Social da Copel passa a vigorar com a seguinte redação: **“CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "COPEL", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a: **a)** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia; **b)** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas; **c)** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas; **d)** prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e **e)** desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas “b” e “c”, a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas. **Parágrafo único:** Para execução

das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável. **Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro. **Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **Capítulo II - Do Capital e das Ações. Art. 4º** O capital social integralizado é de R\$ 4.460.000.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 398.342 (trezentos e noventa e oito mil e trezentas e quarenta e duas) são ações classe "A" e 128.225.953 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentas e cinquenta e três) são ações classe "B". **§ 1º** O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações. **§ 2º** Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe "B", sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º** As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º** As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76. **Art. 5º** As ações serão nominativas. **Art. 6º** As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes "A" e "B". **§ 1º** As ações preferenciais classe "A" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a serem entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo. **§ 2º** As ações preferenciais classe "B" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo. **§ 3º** Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe "B" serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A". **§ 4º** O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17, da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. **§ 5º** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º. **Art. 7º** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão. **§ 1º** As ações preferenciais classe "A" poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "B", vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa. **§ 2º** Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada. **§ 3º** A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 8º** Nas Assembléias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto. **Capítulo III - Da Administração. SEÇÃO I. Art. 9º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 10** A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 11** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, podendo dele fazer parte 2 (dois) Secretários de Estado e o Diretor Presidente da Companhia. **§ 1º** Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente. **§ 2º** Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§ 3º** No mínimo três membros do Conselho de Administração comporão o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico. **Art. 12** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 13**

No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembléia Geral para preencher a vaga. **Art. 14** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. **Art. 15** Compete ao Conselho de Administração: **I** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto; **III** aprovar as indicações feitas pela Diretoria, na forma do artigo 20, inciso XIII, deste Estatuto; **IV** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei; **V** convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembléia Geral; **VI** dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna dos processos de negócio e da gestão da Companhia; **VII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VIII** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º, fixando todas as condições de emissão; **IX** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social; **X** escolher e destituir auditores independentes; **XI** decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembléia Geral; **XII** estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembléia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações; **XIII** deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe; **XIV** deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e **XV** organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los. **Parágrafo único:** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 16** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III. DA DIRETORIA - Art. 17** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Administração; um Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações; um Diretor Jurídico; um Diretor de Distribuição; um Diretor de Engenharia; e um Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações. **Art. 18** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. **Art. 19** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. **Art. 20** São atribuições e deveres da Diretoria: **I** gerir todos os negócios da Companhia, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente; **II** organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia; **III** determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração, quando couber; **IV** decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia; **V** distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto; **VI** cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; **VII** resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias; **VIII** resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração; **IX** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Sociedade e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); **X** fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele

designado, à Assembléia Geral Ordinária; **XI** conceder licença a seus membros; **XII** negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo, podendo delegar essas atribuições aos respectivos administradores, entendidos como tais aqueles que o ato constitutivo de cada sociedade assim definir; **XIII** indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária; e **XIV** deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XII do artigo 15 deste Estatuto Social. **§ 1º** As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 27 deste Estatuto poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Sociedade ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado. **§ 2º** Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Sociedade. **§ 3º** A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. **§ 4º** Sem prejuízo do disposto no art. 21, item IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. **§ 5º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. **§ 6º** As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições: **a)** planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade; **b)** obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e **c)** atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

Art. 21 Compete ao **Diretor Presidente**: **I** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; **II** superintender e dirigir os negócios da Companhia; **III** admitir, transferir, promover, punir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções; **IV** representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos; **V** assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º; **VI** apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; **VII** exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração, quando não o estiver presidindo; **VIII** coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; **IX** prover os recursos para a realização das atividades de auditoria interna; e **X** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado, gestão integrada do desempenho empresarial, marketing, comunicação, meio ambiente, responsabilidade social, ouvidoria, registros societários, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa.

Art. 22 Compete ao **Diretor de Administração**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a recursos humanos, logística de serviços, suprimento, tecnologia da informação, planejamento organizacional, gestão da cultura, do conhecimento e da qualidade e segurança empresarial;

Art. 23 Compete ao **Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos a gestão e ao planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, as aplicações e investimentos no mercado financeiro, as relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais; **II** coordenar e aprovar os estudos de mercado, tarifas, preços e descontos de compra e venda dos produtos e serviços e desenvolver políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos de comercialização de energia; **III** representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; **IV** dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades; e **V** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e à gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações.

Art. 24 Compete ao **Diretor Jurídico**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos ao

assessoramento jurídico-institucional e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia; **II** aprovar os pareceres e pronunciamentos; **III** indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 20, parágrafo 4º deste Estatuto; e **IV** definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele. **Art. 25** Compete ao **Diretor de Distribuição**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, atendimento a consumidores, prestação de serviços ao mercado cativo e exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição de energia; **II** promover e coordenar estudos de previsão do crescimento do mercado de energia, dos montantes a serem adquiridos nos leilões de energia, dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, do balanço energético, e promover as ações para comercialização de energia da Distribuição; **III** dirigir as atividades ou coordenar a pesquisa, planejamento técnico, expansão, concepção, operação e manutenção de sistemas de transporte e transformação de energia elétrica da rede de conexão; e **IV** planejar e executar os programas de eficienteza energética. **Art. 26** Compete ao **Diretor de Engenharia**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, expansão, concepção e construção de sistemas de geração e de transmissão de energia; **II** coordenar e promover os estudos e a implementação de oportunidades de novos negócios, com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia, e a escolha dos parceiros estratégicos para esses empreendimentos; **III** coordenar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) em todas as áreas da Companhia e o desenvolvimento de projetos na área de tecnologias não convencionais e fontes alternativas de energia; **IV** coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores; e **V** elaborar o balanço energético relativo ao Estado do Paraná. **Art. 27** Compete ao **Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações**: **I** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia; **II** dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes; e **III** coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores. **SEÇÃO IV - DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA. Art. 28** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 29** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembléia Geral Extraordinária. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Art. 30** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral. **Art. 31** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único**: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 32** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia que os eger, observado o mínimo legal. **Art. 33** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidas em Lei. **Capítulo V - Da Assembléia Geral. Art. 34** A Assembléia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 35** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único**: A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembléia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários. **Art. 36** Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores, que preencham os requisitos legais. **Art. 37** A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembléia e, à falta de "quorum" de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação. **Art. 38** O "quorum" de instalação de Assembléias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente. **Capítulo VI - Do Exercício Social. Art. 39** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: **I** do resultado do exercício

serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; **II** do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **III** a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e **IV** outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais. **§ 1º** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos, deste Estatuto. **§ 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração, relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 40** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembléia Geral. **Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias.** **Art. 41** A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembléia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. **Art. 42** Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. **Art. 43** As reuniões de diretoria das Subsidiárias Integrais terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – COPEL." Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, ficando desde logo autorizada pelos Srs. Acionistas a publicação da mesma na forma de extrato, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Marlos Gaio, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada. (a) **CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO** - Representante do Estado do Paraná e Presidente da Assembléia-Geral; **RUBENS GHILARDI** - Secretário Executivo do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Copel; **JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR** - Presidente do Conselho de Administração; **ARNALDO CORDEIRO P. M. MONTENEGRO** - BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; **GEORGE WASHINGTON T. MARCELINO** - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. RE: MTBC 4000; STATE STREET EMERGING MARKETS, RUSSEL INVESTMENT CO EMG MKTS FD; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; RUSSEL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMP; THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI - **MARLOS GAIO** – Secretário. -----

A presente é cópia fiel da Ata da 172ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de abril de 2008, lavrada às fls 187 e 196 do livro próprio nº 09, da Companhia Paranaense de Energia - Copel, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 00/010561-9, em 23.03.2000.

Curitiba, 18 de abril de 2008.

MARLOS GAIO
Secretário